

LEI Nº 1.318 /2006

***Autoriza a doação de imóvel integrante do patrimônio do Município ao Governo do Estado do Ceará e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de Morada Nova, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Governo do Estado do Ceará, 01 (um) imóvel, integrante do patrimônio do Município de Morada Nova, situado neste Município à sede do Distrito de São João do Aruaru, objeto da Escritura Pública de Doação, lavrada no Livro nº 3, fls. 40v/41v, prenotada no PROTOCOLO I-D nº 517 - A, página 49, , no Cartório Chagas Filho – 2º Ofício da Comarca de Morada Nova-CE.


& 1º: O imóvel descrito e caracterizado neste artigo destinar-se-á à construção de uma unidade escolar;

& 2º - O Governo do Estado do Ceará adotará as medidas que se fizerem necessárias para concretizar a destinação do imóvel objeto deste ato no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município de Morada Nova.

Art. 2º - A doação de que trata esta Lei será objeto de registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Morada Nova.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Morada Nova, em 11 de Julho de 2006.**

  
**Adler Primeiro Damasceno Girão**  
**Prefeito Municipal**